



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.056/2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento de fundos no Município de Palmital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.056 de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

“Art. 11. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças do Município que, após analisada, certificará o fato e, sendo opinando pela regularidade, o processo será encaminhado ao departamento Contábil para os registros que entender necessário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, dia 25 de março de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente